CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Indicação nº 516/2026
Autoria: **Vereadora Isabela Sousa**
Ementa: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, que determine aos órgãos competentes a adoção de medidas destinadas a ampliar e aperfeiçoar o planejamento da oferta de banheiros químicos acessíveis nos eventos, festas populares e demais atividades promovidas, apoiadas ou realizadas pelo Poder Executivo Municipal, considerando, sempre que possível, a estimativa de público, a extensão da área do evento, os fluxos de circulação e os critérios de acessibilidade previstos na legislação vigente."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com o art. 1º, §§2º e 3º, da Lei nº 8.920/2015[3], esta Supervisão, **preliminarmente, verificou e apontou a existência da Lei Municipal nº 9741/2023**[4], que "Dispõe sobre o cumprimento do disposto na Lei Especial nº 13.825, de 13 de maio de 2019, que alterou a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (Lei de Acessibilidade), quanto à exigência de banheiros químicos acessíveis a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida", abrangendo as medidas previstas no projeto em apreço.

- Necessário mencionar que a proposição em análise ingressou no processo legislativo por meio de recurso tempestivamente apresentado pelo autor, nos termos da Lei Municipal nº 8.920/2015.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- No que tange à técnica legislativa, apontamos que o art. 173 do Regimento Interno impõe a aplicabilidade das disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que veda a disciplina de um mesmo tema por mais de uma lei, conforme redação do seu art. 7º, IV, segundo o qual "o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei", bem como o art. 68, §11, que trata da possibilidade de aglutinação das propostas ou rejeição da posterior.

Salvador, em 11 de agosto de 2026.

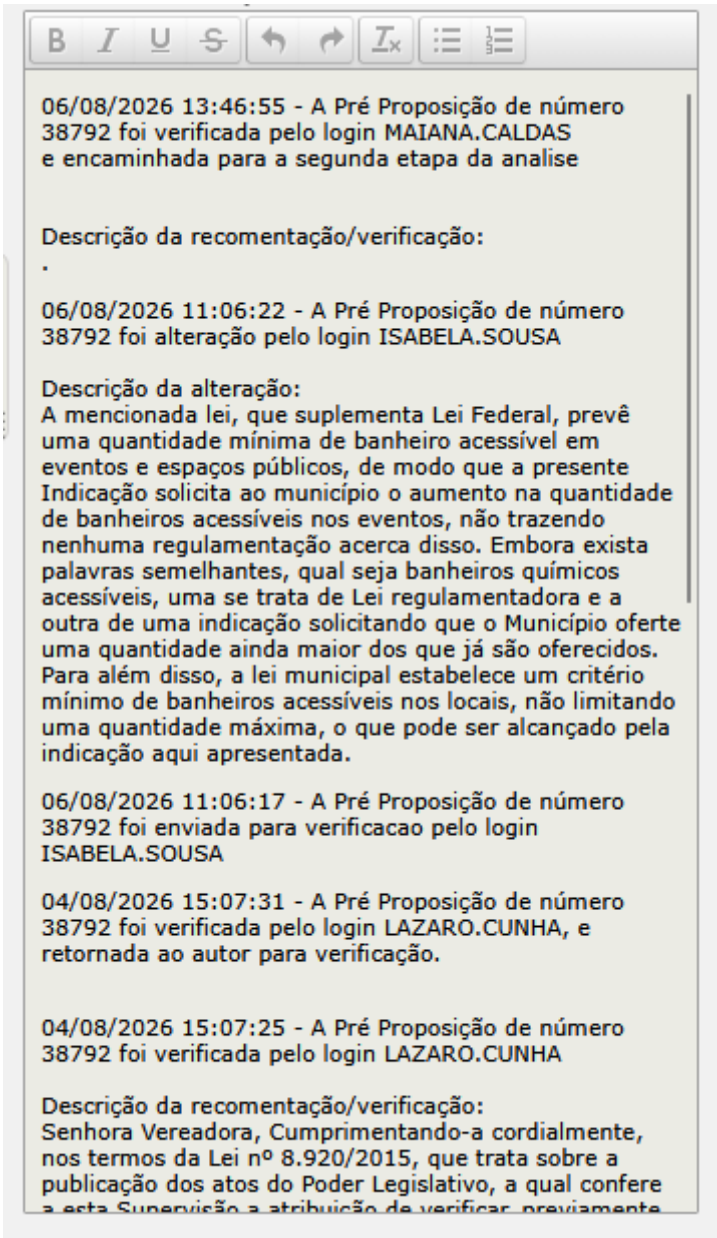
Lázaro Cruz da Cunha
Supervisor de Análise e Pesquisa

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Coordenadora de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 12.** Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44.** O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias Art. 46. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
[3] **Lei nº 8.920/2015. Art. 1º** A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores fará publicar, exclusivamente em versão eletrônica, os atos do Poder Legislativo de Salvador, através do Diário Oficial do Legislativo - DOL, no sítio virtual oficial da Câmara de Vereadores de Salvador, cujo endereço eletrônico, na Rede Mundial de Computadores, denominada Internet, é: http://www.cms.ba.gov.br. (...) **2º** Havendo duplicidade ou qualquer outro vício encontrado na proposição em análise, o setor competente comunicará o fato ao parlamentar, que fará as correções, quando sanáveis, no prazo de cinco dias úteis do recebimento. **§ 3º** Não havendo possibilidade de saneamento do vício, ou no silêncio do parlamentar, no prazo acima disposto, a proposição será arquivada, cabendo recurso regimental à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. Disponível em: http://leis.org/fdueq
[4] **Lei Municipal nº 9741/2023**. Disponível em: https://leis.org/0ta6n

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RECURSO DA AUTORA



06/08/2026 13:46:55 - A Pré Proposição de número 38792 foi verificada pelo login MAIANA.CALDAS e encaminhada para a segunda etapa da analise

Descrição da recomentação/verificação:
.

06/08/2026 11:06:22 - A Pré Proposição de número 38792 foi alteração pelo login ISABELA.SOUSA

Descrição da alteração:
A mencionada lei, que suplementa Lei Federal, prevê uma quantidade mínima de banheiro acessível em eventos e espaços públicos, de modo que a presente Indicação solicita ao município o aumento na quantidade de banheiros acessíveis nos eventos, não trazendo nenhuma regulamentação acerca disso. Embora exista palavras semelhantes, qual seja banheiros químicos acessíveis, uma se trata de Lei regulamentadora e a outra de uma indicação solicitando que o Município oferte uma quantidade ainda maior dos que já são oferecidos. Para além disso, a lei municipal estabelece um critério mínimo de banheiros acessíveis nos locais, não limitando uma quantidade máxima, o que pode ser alcançado pela indicação aqui apresentada.

06/08/2026 11:06:17 - A Pré Proposição de número 38792 foi enviada para verificacao pelo login ISABELA.SOUSA

04/08/2026 15:07:31 - A Pré Proposição de número 38792 foi verificada pelo login LAZARO.CUNHA, e retornada ao autor para verificação.

04/08/2026 15:07:25 - A Pré Proposição de número 38792 foi verificada pelo login LAZARO.CUNHA

Descrição da recomentação/verificação:
Senhora Vereadora, Cumprimentando-a cordialmente, nos termos da Lei nº 8.920/2015, que trata sobre a publicação dos atos do Poder Legislativo, a qual confere a esta Supervisão a atribuição de verificar, previamente